



LEI ORDINÁRIA Nº 1253

de 11 de novembro de 2002

Autoriza o Poder Executivo Municipal a executar serviços em propriedades particulares, revoga a Lei nº 872, de 30 de abril de 1.990 e a Lei nº 1.072, de 1º de setembro de 1.998 e dá outras providências.

MOYSÉS NERY, Prefeito Municipal de Camapuã: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços em áreas urbanas e rurais do Município, como cascalhamento de estradas destinadas ao escoamento das atividades agropecuárias, açudes, represas, aterro e desaterro em lotes urbanos para edificação comercial, industrial e residencial e serviços destinados a implantação de avicultura, suinocultura, piscicultura, leiteria e lagoas de tratamento de dejetos em geral para proteção do meio ambiente.

1º.

Os serviços em área rural devem ser precedidos de projeto de viabilidade econômica, já aprovados nos órgãos competentes.

2º.

Os aterros e desaterros em lotes urbanos devem ser precedidos de projeto de construção nos mesmos, com destinação comercial, industrial ou residencial.

3°.

Os açudes e represas serão construídos, exclusivamente, quando destinados para implantação de piscicultura e indústria.

4°.

Qualquer serviço objeto desta Lei, deverá ser realizado obedecida a ordem de protocolo no setor competente da Prefeitura Municipal de Camapuã.

Art. 2°..

As despesas decorrentes da execução dos serviços mencionados no artigo anterior correrão por conta dos proprietários interessados.

Art. 3°..

O Poder Executivo somente executará os serviços discriminados nesta Lei, quando houver disponibilidade do maquinário da Prefeitura.

Art. 4°.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 5°..

Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº872. de 30 de abril de 1.990 e a Lei Municipal nº 1.072, de 11 de setembro de 1.998.

Camapuã, 11 de novembro de 2002.

(a) MOYSÉS NERY. Prefeito Municipal de Camapua

Lei Ordinária Nº 1253/2002 - 11 de novembro de 2002

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em